

CONTRATO 31/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA AGÊNCIA BG PRESS FOTOJORNALISMO LTDA (Pregão Eletrônico n°27 /2009 - Processo n° 333.927)

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasilia - Distrito Federal, CNPJ 07.421.960/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Geral Dr. Rubens Curado Silveira, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria nº 506, de 30 de março de 2009, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AGÊNCIA BG PRESS FOTOJORNALISMO LTDA., com sede na SHCN, Quadra 302, Bl. A, Loja 63, Brasília - DF, CEP: 70.723-510, CNPJ 00.590.976/0001-61, telefone (61) 33288434, neste ato representada por seu sócio, Sr. Fernando Bizerra da Silva, RG 105.182, SSP/DF.e CPF 057.209.901-00 doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n.º 27/2009, publicado no DOU do dia 05/08/2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 355 do Processo n.º 333.927, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de laboratório fotográfico, a serem utilizados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, observados o edital, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento naquilo que não o contrarie.









DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização deste contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do gestor;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar as cópias na Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial ou em local designado oportunamente pelo Conselho, nos prazos estabelecidos no Contrato;
- b) disponibilizar e mail e telefone para contato e abertura do pedido pelo CONTRATANTE;
- c) dispor de meio eletrônico para que os arquivos possam ser enviados em grande quantidade;
- manter sigilo, a respeito de todo e qualquer assunto de interesse do Conselho ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possa prejudicar a prefeita prestação dos serviços;
- responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação no que tange a equipamentos, remuneração da mão-de-obra, veículos, seguro e equipamentos necessários;
- h) disponibilizar toda infra-estrutura de pessoal e material necessários ao cumprimento do estabelecido no objeto deste Contrato;
- não transferir sua responsabilidade para outras entidades, técnicos ou quaisquer outros;









DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente contrato é de R\$ 37.280,00 (trinta e sete mil e duzentos e oitenta reais), de acordo com a tabela abaixo:

Item	Serviço		Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Adjudicado (R\$)
01	Cópia 10x15 DIGITAIS	cm	6.000	R\$ 1,00	R\$ 6.000,00
02	Cópia 12x18 DIGITAIS	cm	2.000	R\$ 1,64	R\$ 3.280,00
03	Cópia 15x21 DIGITAIS	cm	6.000	R\$ 2,40	R\$ 14.400,00
04	Cópia 20x25 DIGITAIS	cm	500	R\$ 4,11	R\$ 2.055,00
05	Cópia 20x30 DIGITAIS	cm	500	R\$ 4,83	R\$ 2.415,00
06	Cópia 30x45 DIGITAIS	cm	500	R\$ 18,26	R\$ 9.130,00
Valor Total Contratado					R\$ 37.280,00

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do servi
 ço, por servidor designado pelo
 CNJ, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso
 não haja nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação dos serviços às especificações técnicas do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções nos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mediante crédito em contacorrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA, devendo apresentar ainda:

a) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS;

M



3



- b) Certificado de Regularidade do FGTS CRF, comprovando regularidade com o FGTS.
- c) Certidão negativa de débito de tributos federais.

Parágrafo primeiro – O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a CONTRATADA e, nesse caso, o prazo previsto no *caput* será interrompido. A nova contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZ - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contada da sua assinatura.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA ONZE – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

- a) advertência;
- b) multa de:
- b.1) 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da requisição do serviço, até o limite de 03 (três) dias,
- b.2) 3% (três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da requisição do serviço, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b1", limitado a 10 (dez) dias;







- b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.2", sendo caracterizada, nesta hipótese, a inexecução total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça CNJ, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas a, c e d desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens c e d desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 0213118925490001 – Comunicação e Divulgação Institucional. Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2009NE000494, datada de 26/08/2009.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindilo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no

MP







que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSEIS - Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis nº 8.666/1993, n.º 8.078/1990 e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESSETE - O CONTRATANTE nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília, 18 de estembro de 2009.

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

RUBENS CURADO SILVEIRA SECRETÁRIO – GERAL

> Mariva do Bantas de Araujo Juiz de Direito em Auxilio à Presidência Conselho Nacional de Justiça

FERNÁNADO BIZERRA DA SILVA SÓCIO

